



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 114/2019
PROCESSO Nº 058/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**, com sede administrativa, na Av. José Mol, 216, 1º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18504.167/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, João Rufino Sobrinho, doravante denominado **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** e, de outro lado **ADSON INÁCIO LIZARDO**, portador do CPF 034.697.667-70 e RG 1.188.875 SSP/ES, residente à Rua Degolino Fernandes, 44 – Vila Landinha, na cidade de Barra de São Francisco/ES, doravante denominado **CREDENCIADO/CONTRATADO**, ajustam e contratam a prestação de serviços de arbitragem, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.01 - Credenciamento de árbitros e auxiliares de arbitragem de futebol de campo e árbitros de futsal e handebol (masculino e feminino), tendo em vista que a secretaria promoverá competições esportivas nestas modalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.01 Os serviços do presente contrato serão realizados nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos, em datas e horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Esportes, onde o contratado compromete-se a estar com o mínimo de 30 (trinta) minutos de antecedência.

2.02 A contratação dos árbitros não implica na convocação em todos os jogos, visto que a mesma se dará mediante a demanda de jogos em sua modalidade específica, caberá, portanto, pagamento ao árbitro convocado e que comprove a sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.01 - Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo, para o exercício financeiro de 2019, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0001.0900.27.0812.0012.2160.3.3.90.36.00.00.100.000 – FICHA 0729

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.01 - Obriga-se o **CREDENCIADO/CONTRATADO** a executar os Serviços descritos na Tabela abaixo conforme condições previstas neste Contrato e no Edital de Credenciamento, sendo os quantitativos abaixo uma estimativa para 12 (doze) meses:

Item	Descrição do Produto	Qtde	Und	Preço Unitário
1	Futebol de areia arbitro principal - serie a	30	SE	50,00
2	Futebol de campo 4ºarbitro - serie a e b	20	SE	170,00
3	Futebol de campo infantil/juvenil arbitro auxiliar - serie a	30	SE	60,00
4	Futebol de campo série a árbitro auxiliar	140	SE	90,00
5	Futebol de campo série a árbitro principal	80	SE	180,00
6	Futebol de campo série b árbitro auxiliar	70	SE	85,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

7	Futebol de campo série b árbitro principal	80	SE	170,00
8	Futebol de campo torneio arbitro auxiliar - serie a	45	SE	50,00
9	Futebol de campo torneio arbitro principal - serie a	90	SE	95,00
10	Futebol de campo torneio infantil/juvenil arbitro principal - serie a	30	SE	30,00

4.02 – Os valores unitários prescritos na tabela acima corresponde ao pagamento de atuação em uma partida/jogo.

4.03 – Os profissionais credenciados para Árbitros de Futebol de Campo poderão exercer as funções de Arbitro Principal ou Arbitro Auxiliar, tanto na Categoria Série A, quanto na Categoria Série B, caso a comissão de arbitragem/Secretaria Municipal de Esportes julgue necessário, de acordo com a necessidade.

4.04 - Os preços são irrecorríveis, durante a vigência deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.01 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, devendo ser apresentada juntamente com o demonstrativo dos serviços prestados, devidamente emitido e assinado pelo Secretário Municipal de Esportes.

5.01.01 – A não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas no item 5.01, inviabilizará o pagamento;

5.01.02 – Serão pagos apenas os serviços efetivamente executados conforme demonstrativo apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.01 - O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento as determinações deste contrato e de regulamento dos eventos e que o profissional for atuar.

6.01.01 - A CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste contrato, no edital de convocação e nos regulamentos das competições, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descumprimento ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.01 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.01 - São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO / CONTRATADO):

a) Permitir ao Município de MANTENA/MG (CREDENCIANTE/CONTRATANTE) avaliar os serviços prestados aos ESPORTISTAS, por intermédio de fiscalização realizada por profissionais do quadro do Município de Mantena/MG que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em regulamento;

b) Obedecer aos critérios exigidos, quando da fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

c) Prestar à Secretaria Municipal de Esportes de Mantena esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

- d) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Esportes de Mantena, por escrito, mudança de endereço, e telefone de contato. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida, renovando-os com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do prazo de vencimento;
- e) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Esportes de Mantena, atendendo às suas normas e diretrizes;
- f) O prestador do serviço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) A regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- h) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do Município de Mantena/MG;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com o Município de Mantena/MG;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- k) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mantena/MG, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Mantena/MG;
- l) Comparecer aos locais dos jogos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços credenciados, tais como: apito, cronometro, cartões, bandeiras e uniforme reserva;
- m) Entregar no final de cada jogo, a súmula devidamente preenchida, e relatório caso necessário, ao Coordenador do Evento ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Esportes.

8.02 - São obrigações e responsabilidades do **Município de Mantena/MG** (CREDENCIANTE/CONTRATANTE):

- a) Não fornecer uniformes, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços credenciados, sendo estes de responsabilidade do CREDENCIADO/CONTRATADO, conforme item 8.01, "I";
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO/CONTRATADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar fiscalização nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria, neste contrato, no instrumento convocatório e nos regulamentos das competições.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.01 - É vedado ao profissional, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

9.02 - O CREDENCIADO/CONTRATADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

10.01 - Caberá ao CREDENCIADO/CONTRATADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

10.02 – Ao Município de Mantena/MG, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO/CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.01 - Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício.

11.02 - Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do Contrato, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11.03 - Os ESPORTISTAS poderão devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelo CREDENCIADO/CONTRATADO à Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.01 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Mantena/MG, 20 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADSON INÁCIO LIZARDO

CPF: 034.697.667-70
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____